



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1373, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

**Dispõe sobre a reserva para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados no Município de Palmas.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva, para os idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

**Art. 2º** Caberá ao órgão competente de trânsito do Município de Palmas, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, dentro do prazo de 6 (seis) meses, de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALMAS**, aos 29 dias do mês de junho de 2005.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas